



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 192, DE 2008.

Dispõe sobre as condições tarifárias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 14, de 28 de novembro de 2008 e Processo SUSEP nº 15414.003888/2008-11, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2008, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Medida Provisória Nº 451, de 15 de dezembro de 2008, (*Retificação publicada em 09/01/2009*)

R E S O L V E U:

Art. 1º Dispor sobre as normas disciplinadoras e as condições tarifárias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, e dar outras providências.

Art. 2º - Os prêmios tarifários, por categoria, ficam estabelecidos em:
(*Artigo alterado pela Resolução CNSP n. 215/2010 e posteriormente pela Resolução CNSP nº 274/2012*).

Categoria	Valores de Prêmio Tarifário (R\$)
1	101,10
2	101,10
3	390,84
4	242,33
9	286,75
10	105,81

§ 1º Adicionalmente ao prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) a título de custo de emissão e de cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro DPVAT, para pagamento único, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei No 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluídos pelo art. 30 da Lei No 11.945, de 4 de junho de 2009 (*Parágrafo alterado pela Resolução CNSP n. 215/2010 e posteriormente pela Resolução CNSP nº 274/2012*)

§ 2º Em caso de parcelamento do prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) dividido em 3(três) parcelas de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) a título de custo de emissão e de cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro DPVAT, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei No 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluídos pelo artigo 30 da Lei No 11.945, de 4 de junho de 2009, e no Decreto No7.833, de 29 de outubro de 2012. *(Parágrafo alterado pela Resolução CNSP nº 274/2012)*

§ 3º O imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidirá sobre os prêmios na forma da legislação específica. . *(Parágrafo alterado/renumerado pela Resolução CNSP nº 274/2012)*

Art. 3º As indenizações, por coberturas, são:

Coberturas	Valores de Indenização (R\$)
Morte	13.500,00
Invalidez Permanente	até 13.500,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)	até 2.700,00

Art 4º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 1,2,9,10, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em: *(Artigo alterado pela Resolução CNSP nº 215/2010, posteriormente pela Resolução CNSP nº 274/2012 e posteriormente pela Resolução CNSP nº 305/2013)*

Componentes	Percentuais(%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	3,9228
Margem de Resultado	2,0
Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro (Art. 19 da Lei nº 4.594/1964)	0,5
Prêmio puro + IBNR	43,5772

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados – IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será equivalente à diferença entre a parcela de 43,5772% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos. *(Parágrafo alterado pela Resolução CNSP nº. 215/2010, posteriormente pela Resolução CNSP nº 274/2012 e posteriormente pela Resolução CNSP nº 305/2013).*

§ 2º Se a diferença a que se refere §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

§3º (REVOGADO).

(Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 274/2012 e posteriormente revogado pela Resolução CNSP nº 305/2013).

Art 5º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 3, 4, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em: (Artigo alterado pela Resolução CNSP nº 215/2010, posteriormente pela Resolução CNSP nº 274/2012 e posteriormente pela Resolução CNSP nº 305/2013).

Componentes	Percentuais(%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	7,1339
Margem de Resultado	2,0
Corretagem	8,0
Prêmio puro + IBNR	32,8661

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados – IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será equivalente à diferença entre a parcela de 32,8661% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos. (Parágrafo alterado pela Resolução CNSP nº 215/2010, posteriormente pela Resolução CNSP nº 274/2012 e posteriormente pela Resolução CNSP nº 305/2013).

§2º Se a diferença referida no §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

§3º (REVOGADO)

(Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 274/2012 e posteriormente revogado pela Resolução CNSP nº 305/2013).

Art. 6º A parcela dos prêmios tarifários arrecadados destinada às despesas gerais não poderá ser utilizada para pagamentos de tributos, com exceção do PIS e COFINS, incidentes especificamente sobre a operação do Seguro DPVAT.

Art. 7º Em 1º de janeiro de cada ano, 50% (cinquenta por cento) do saldo positivo da Provisão de Despesas Administrativas, de cada Consórcio, deverá ser transferido para respectiva Provisão de IBNR.

Art. 8º Sem prejuízo ao disposto no art. 28 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, no caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o ano de 2009, para o Consórcio que inclui as categorias 3 e 4, fica permitido o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em parcela única que deverá ter vencimento até a data do emplacamento ou licenciamento anual do respectivo veículo.

Continuação da Resolução CNSP Nº192/2008.

Art. 9º A SUSEP fica autorizada a baixar normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as Resoluções CNSP Nºs 35, de 8 de dezembro de 2000, e 174, de 17 de dezembro de 2007.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

** Norma compilada até janeiro 2014.

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Resolução CNSP Nº 192, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2008, página 93, seção 1, onde se lê: “Processo CNSP Nº 12, de 28 de novembro de 2008”; Leia-se: Processo CNSP Nº 14, de 28 de novembro de 2008.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.